



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 12016

Paraty 03 de Março de 2016.

APROVADO
Por <u>06</u> votos a favor
<u>2</u> votos contra
e <u>0</u> abstenção (des).
Paraty, <u>18/03/16</u>
Presidente

**Autoriza o poder Executivo sobre a
implantação de Placa Solar em todas as
Escolas do Município.**

**Carlos José Gama Miranda, Prefeito Municipal de Paraty, no
uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Todas as escolas do Município de Paraty deverão utilizar energia solar.

Art. 2º Tornar-se-á obrigatório instalar nas escolas municipais os equipamentos necessários para possibilitar o uso da energia solar.

Art. 3º O poder público terá o prazo de 36 (trinta e seis) meses para executar as obras necessárias em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A implantação e manutenção dos equipamentos necessários à execução desta lei será responsabilidade da Prefeitura de Municipal, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões 03 de Março de 2016


RUAN CARLOS MINEIRO MARCELINO
Vereador – Autor.

Rua Drº Samuel Costa, nº 23/25 – Centro Histórico – Paraty – RJ – CEP 23970-000
Telefax: (024) 3371-5097 / 3371-1424 – DEUS SEJA LOUVADO!

RECEBIDO
02/03/16
✓

